



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 39
JUQUIA, 17 DE NOVEMBRO DE 1994.
"DISPÕE SOBRE O BENEFICÍO DOS
PONTOS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS
OU NÃO, QUE CONCORRAM EM
CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO
DE JUQUIA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os servidores públicos estáveis ou não, que concorrerem a concurso público, para investidura ou efetivação em cargo, serão beneficiados com 0.1 (zero vírgula um) ponto por mês de trabalho prestado ao Município, desde que concorram para cargo ou função igual ou assemelhada, exercida há mais de seis meses, limitando-se em 4 (quatro) pontos.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Os pontos aludidos no presente artigo serão adicionados à nota final das provas para efeito de classificação.

PARAGRAFO SEGUNDO- A comprovação do tempo de exercício em empregos ou cargos igual ou assemelhado será comprovada por certidão expedida pela Seção Pessoal da Prefeitura, quanto à assemelhação, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo tal competência ser delegada à própria Comissão do Concurso Público.

ARTIGO 2º- Os atuais servidores Celetistas que ganharam a estabilidade na data da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, por força do artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias, se aprovados em Concurso Público para preenchimento do cargo, ficam dispensados do Estágio Probatório, alcançando a estabilidade no ato da



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

SALDO ARA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO